



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2020**

**“Estabelece NORMA DE PROCEDIMENTOS para as atividades a serem executadas pela Divisão de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Martins Soares”**

A Divisão de Controle Interno da Câmara Municipal de Martins Soares, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura organizacional do Município, na lei de plano de cargos e vencimentos, recomenda ao Divisao de Licitações dos procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na pratica de suas atividades.

Art. 1º Constitui obrigação do responsável pela Divisao de Licitações e Contratos a prática das atividades listadas a partir do art. 2º desta Norma de Procedimentos, além da **ESTRITA OBSERVÂNCIA da LEI 8.66/93 DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**.

Art. 2º - A Licitação será processada e julgada por Comissão Permanente, nomeada pela Presidente;

Art. 3º - O procedimento licitatório será iniciado com a abertura do processo administrativo em conformidade com as regras estabelecidas pelo artigo 38 da Lei 8.666/93.

**I - Quanto aos procedimentos licita tórios:**

- a) Requisição do material ou serviço;
- b) Autorização para realização da licitação;
- c) Indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado;
- d) Planilhas de custo;
- e) Indicação do recurso próprio para a despesa;
- f) Em caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, comprovação da sua inclusão nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPA;
- g) Termo de referência, em se tratando da modalidade pregão;
- h) Edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- i) Comprovante das publicações do resumo do edital, ou da entrega do convite;
- j) Ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e da equipe de apoio, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite, e respectiva publicação, se forem o caso;
- k) Documentação de habilitação dos licitantes;
- l) Original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- m) Atas, relatórios, diligências e deliberações da comissão julgadora;
- n) Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;
- o) Atos de adjudicação do objeto da licitação e da homologação;
- p) Recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- q) Despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- r) Termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- s) Declaração fornecida pelo licitante, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos;
- t) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, nos termos dos inc. I e II do art. 16 da LC 101/2000.

**II - Quanto aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação:**

- a) Justificativa que contenha os elementos necessários à caracterização das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade;
- b) Parecer técnico ou jurídico sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- c) Pesquisa de mercado se for o caso;
- d) Razão da escolha do fornecedor ou executante;

*Autua*



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.644.827/0001-09

- e) Atestado de exclusividade, quando for o caso;
- f) Justificativa do preço;
- g) Proposta do fornecedor;
- h) Projeto básico ou projeto executivo, se exigido, nos casos de obras ou serviços de engenharia;
- i) Comunicação à autoridade competente e respectiva ratificação;
- j) Publicação da ratificação.

III – Quanto aos contratos, instrumentos congêneres e respectivos aditivos:

- a) Procedimento licitatório completo ou processo formal de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- b) Termo de contrato ou equivalente ou instrumento congêneres e respectivos aditivos;
- c) Comprovação da publicação do extrato dos instrumentos, que contenha seus elementos essenciais: partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência;
- d) Nota de empenho, quando for o caso;
- e) Certidão Negativa de Débito com o INSS e Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;
- f) Na hipótese de retardamento da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas: motivação; comunicação à autoridade competente e respectiva ratificação; publicação da ratificação.

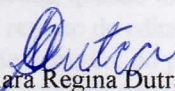
VI- Manter a Divisão de Controle Interno informada de toda e qualquer irregularidade verificada no Setor

Art. 4º - As normas acima discriminadas ficarão adstritas ao acompanhamento e fiscalização do Controle Interno e o descumprimento do disposto nesta Norma de Procedimentos constará de um relatório a ser encaminhado a Presidente da Câmara Municipal para providências cabíveis.

Art 5º – Esta Norma de Procedimentos entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Martins Soares, 29 de Maio de 2020.

  
Maiara Regina Dutra  
CONTROLE INTERNO

PUBLIQUE-SE

EM 29/05/20

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA

|                                                        |                     |
|--------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>CERTIDÃO</b>                                        |                     |
| CERTIFICAMOS que o presente documento foi publicado de |                     |
| 29/05/20                                               | às 15:06:20         |
| deu no <u>Diário de Notícias</u>                       |                     |
| página <u>1</u>                                        | edição de <u>17</u> |
| ASSINATURA DO SERVIDOR                                 |                     |